



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.769, de 24 de novembro de 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cassação de alvará de funcionamento de empresas na forma que especifica e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a proceder a cassação do alvará de funcionamento de empresas que desempenhem suas atividades no ramo de depósito de ferro velho e congêneres, que comprovadamente exerçam atividades ilícitas, notadamente na receptação, comercialização e/ou reutilização de tampas de ferro de poços de visitação de rede coletora de esgotos, fios e cabos de cobre utilizados na transmissão de energia elétrica e de telefonia, oriundos de produto de ilícito.

§ 1º - O Executivo Municipal aplicará a pena prevista no presente artigo, imediatamente após a comprovação da infração.

§ 2º - A compra de materiais especificados no "caput" pelos estabelecimentos comerciais deverá ser precedida de preenchimento de formulário, do qual constará numeração seqüencial, o nome, endereço e número de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física do vendedor, assim como declaração de origem do produto para que possa comprovar a procedência da mercadoria.

Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei, sujeitar-se-á, além das sanções previstas em legislações específicas, à multa equivalente a 1.000 UFM's (um mil Unidades Fiscais do Município de Ferraz de Vasconcelos), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.



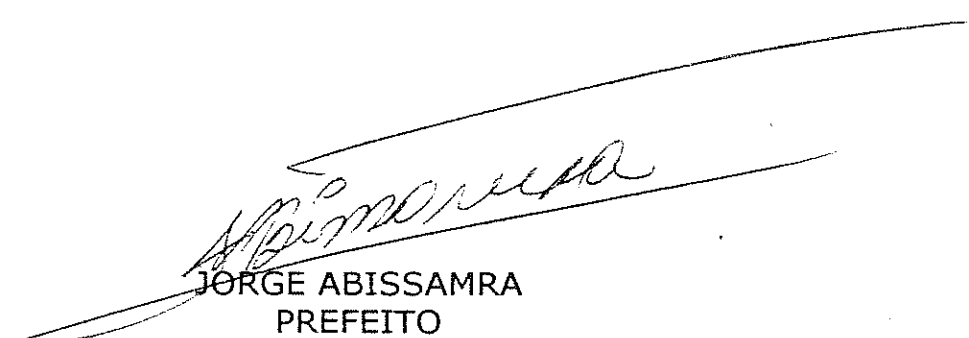
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.769/2006 – fls.2

Parágrafo único - Imediatamente após a lavratura do auto de infração, o Executivo Municipal deverá representar o infrator junto à Polícia Judiciária, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2006.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO